



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI – Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, em análise por essa Procuradoria Geral, o projeto de lei, em apertada síntese visa instituir o Plano Plurianual do Município de Iturama para o quadriênio de 2022 a 2025.

II - FUNDAMENTAÇÃO

É de iniciativa do Prefeito, propor projeto desta natureza, vejamos:

LEI ORGÂNICA

Art. 69. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

X – enviar à Câmara os Projetos de Lei relativos ao orçamento, ao Plano Plurianual do Município e às subvenções, da administração direta e das autarquias na forma da lei;

O Poder Executivo, vem estabelecer suas diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada para o Quadriênio 2022/2025, formalizando o aspecto formal e legal do seu procedimento.

Sobre o tema a Constituição Federal aduz que:

Constituição Federal

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

§ 1º A Lei que instituir o plano plurianual estabelecerá de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

ADCT

Art. 35. O disposto no art. 165, § 7º, será cumprido de forma progressiva, no prazo de até dez anos, distribuindo-se os recursos entre as regiões macroeconômicas em razão proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986-87.

§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

Ainda a Legislação Federal trata sobre orçamento público, reproduzo:

Lei Federal 4.320/64

Art. 23. As receitas e despesas de capital serão objeto de um quadro de recursos e de Aplicação de Capital, aprovado por decreto do Poder Executivo, abrangendo, no mínimo um triênio.

Sobre o tema a Lei Orgânica Municipal. Reproduzo:

Lei Orgânica Municipal

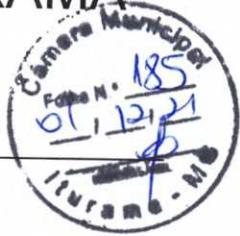
Art. 135. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária anual, plurianual de investimentos e de subvenções, obedecerá às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica”.

Por fim o Regimento Interno desta Casa de Leis determina que:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



REGIMENTO INTERNO

Art. 218. Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às subvenções e aos créditos adicionais serão apreciados pelas comissões permanentes de orçamento e finanças às quais caberá:

- I – examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
- II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais comissões da Câmara.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação e da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas:

REGIMENTO INTERNO

Art. 218. Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às subvenções e aos créditos adicionais serão apreciados pelas comissões permanentes de orçamento e finanças às quais caberá:

O quórum das deliberações da matéria é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno, caso aprovado nas Comissões Permanentes.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO pelo prosseguimento na tramitação do projeto de Lei.

O parecer não vincula as comissões permanentes nem reflete o pensamento dos vereadores, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 01 de dezembro de 2.021.

David Triboli Corrêa
Advogado